DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12479/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10346/2017
PROTOCOLO	: 1817469
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DGS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 018/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: RETIRADA DE CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE NO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RETIRADA DE CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE NO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 045/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***DGS Prestadora de Serviços LTDA. ME.***, objetivando a retirada de carga manual de entulho em caminhão basculante no Município, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM – 3427/2018, que decidiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), nos termos do art. 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/124.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –23559/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –23413/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 045/2017(3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	123.992,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-46.992,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 045/2017 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR